

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM «RAZÃO_SOCIAL» E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONTRATANTE 9912293528

OUNTRAINTE.				1132013330	
Denominação/Nome por extenso:	o olevo	= ========			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃ	O. CIENC			DE JANEIRO	
CNPJ/MF:		Inscrição Estadual:			
10.952.708/0001-04		Isento			
SIGLA/Nome resumido:		Ramo de Ativid	ade:		
IFRJ		Educação		P	
Endereço:					
Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça d	a Bandeira	3			
Cidade:			UF:	CEP:	
Rio de Janeiro			RJ	20260-100	
Telefone:		FAX:			
(21) 2273-7122 ou (21) 3293-6054			(21) 2273-7122		
Endereço Eletrônico: contratos@ifrj.ed	du.br				
Nome do Representante Legal:					
Paulo Roberto de Assis Passos	100		ODE 454	275 207 26	
Cargo/Função: Reitor	RG:	2000 0 JED/D	CPF: 484	.075.007-63	
	418/	660-8 – IFP/RJ			
Nome do Representante Legal:					
Cargo:	DC:		TODE.		
Cargo.	Cargo: RG:		CPF:		
CONTRATADA:					
ECT – Empresa Pública, constituída n	os termos	do Decreto-Lei r	° 509. de 20) de marco de 1969	
Nome da Diretoria Regional:			CNPJ/M		
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE L	IANEIDO				
Endereço:	ANEIRO		34	.028.316/0002-94	
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 30	77 220 /	MDAD			
Cidade: RIO DE JANEIRO	111 - 25° F	ANDAR	115.01	055 00010 000	
		1	UF: RJ	CEP: 20210-900	
Telefone:		FAX:			
(21) 2503-8257		(21) 2503-812	4		
Endereço Eletrônico:					
rjgevar@correios.com.br					
Diretor Regional:					
CLEBER ISAIAS MACHADO					
RG:		CPF:			
067848192 (IFP/RJ)		800.355.407-10			
Gerente de Vendas no Varejo:					
WELLEN MONTEIRO DE CARVALHO)				
RG:					
21.461.415-8 DETRAN/RJ		059.506.737-94			
As partes, acima identificadas, têm, e	ntre si, iu	sto e avencado	e celebram	por forca do present	
nstrumento, elaborado conforme dispo	sto no art	62. § 3°. II. da I	ei 8 666/93	conforme Processo r	
. CONTRATO DE	PRESTA	CÃO DE SERVIC	COS e VENI	DA DE PRODUTOS, d	
acordo com as	seguint				
00111	Seguint	os ciaus	uias	e condições	

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais - CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 /rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br ; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22)2724-2139/ rjreven09@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).
- 2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.
- 2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.
- 2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.
- 2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.3 A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

E



- 3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.
 - 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.
- 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.
- 3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
- b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.
- 3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.
- 3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO
Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 /rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjreven09@correios.com.br



- 3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).
- 3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.
- 3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.
 - 3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.
- 3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.
- 3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 4.1. Compete previamente aos Correios:
- 4.1.1. Disponibilizar
- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

Contrato Múltiplo Padronizado -- ECT -- Versão Órgão Público -- 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720
/rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E

COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI

E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NITERÓI

E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjreven09@correios.com.br







4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
 e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.
- 4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.
 - 4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.
- 4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.
- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.
- 5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

X.

Contrato Múltiplo Padronizado - ECT - Versão Órgão Público - 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 /rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjreven09@correios.com.br





- 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.
- 5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.
- 5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.
- 6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.
- 6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.
- 6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no ultimo dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720
/rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E

COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/
rjreven09@correios.com.br

#5



- 6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.
- 6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.
- 6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.
 - 6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..
- 6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão:
- 6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.
- 6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.
- 6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.
- 6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.
- 6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais - CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 /rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br ; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br ;SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br ; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br ; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22)2724-2139/

rjreven09@correios.com.br



- 6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:
- 6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:
- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;
- 6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- 6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.
- 6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

Contrato Múltiplo Padronizado -- ECT -- Versão Órgão Público -- 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÉNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720
/rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E

COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/





CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;
 - 8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".
- 8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

F &

8

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 /rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjreven09@correios.com.br



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
 - 9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava: e
- 9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.:
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório:
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado 60.000,00 sessenta mil).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 108949

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais - CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 /rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br ; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br ;SUL FLUMINENSE È COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22)2724-2139/ rjreven09@correios.com.br



10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
 - 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ECT não se responsabiliza:
- 12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
 - 12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
- 12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;
 - 12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
- 12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Contrato Múltiplo Padronizado - ECT - Versão Órgão Público - 06-03-2017

F

= 1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO



- 12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.
- 12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal UPU;
- 12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial MDPE ou Mala Direta Postal Básica MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.
- 12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.
- 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5° e 6°, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

Contrato Múltiplo Padronizado - ECT - Versão Órgão Público - 06-03-2017

5

L

: 11



- 12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.
- 12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.
- 12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.
- 12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);
- 12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado - ECT - Versão Órgão Público - 06-03-2017



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pela ECT:

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

REITOR DO IFRJ

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS

CLEBER ISAIAS MACHADO

Metricula: 8,956,561-4

DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

WELLEN MONTERO DE CARVALHO

GERENTE DE VENDAS NO VAREJO - DR/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



NÚMERO [

1

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA	
VENDA DE PRODUTOS		25 1 05 1 75	
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO	
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO		9912293538	
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNO		CIA CONTRATUAL
12097489	22/05/17 a 2		22 105 122
CICLO DE FATURAMENTO (PE	RÍODO BASE)	VEN	CIMENTO DA FATURA
Serviços prestados do dia 01 A 31 do	o mês.	Dia 21 do mês s (Período Base)	eguinte ao da prestação do serviço
ENTREGA DA FATU	IRA	DISPON	IIBILIZAÇÃO DA FATURA
DATA LIMITE PARA A ENTREGA ENDEREÇO PRÉ-ESTABI	DA FATURA NO ELECIDO	FA	PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA TURA NA INTERNET
5 dias úteis antes do vencimento da f Obs.: Na hipótese de haver atraso da fatura, o vencimento será prorro de dias do referido atraso,	na disponibilização	Ficarão disprinte disprint	onibilizadas no endereço os.com.br/produtos servicos/sfc/defa s (com código de barras) e os extratos, contendo analiticamente os deram origem ao referido documento
DR DE ORIGEM DO CON	TRATO	ÓRGÃO	GESTOR DO CONTRATO
RJ			REVEN 01
	FATURA	MENTO	
[] DESCENTRALIZADO PO	R CENTRO DE CU	STO	

Contrato Múltiplo Padronizado – ECT – Versão Órgão Público – 06-03-2017

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720
/rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjreven09@correios.com.br





	ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
CARTA COMERCIAL	22 05 17	22/05/22			Todas as Agências da Ect
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	22/05/17	22/05/22			Todas as Agências da Ec

Pela CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS REITOR DO IFRJ

Pela ECT:

CLEBER ISAIAS MACHADO DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

Vendes - GESUVIRJ GMRC2/DECOMNIENC Metricula: 8,956,561-4

MONTEIRO DE CARVALHO

GERENTE DE VENDAS NO VAREJO - DR/RJ



9912293538

CONTRATO Nº

; ANEXO Nº

CARTA COMERCIAL

1. Definições

- 1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;
- 1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento AR, Mão Própria MP e Valor Declarado VD.

2. Obrigações

- 2.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;
- 2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).
- 2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;
- 2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;
 - 2.1.4. Apor nos envelopes:
- a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;
- 2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

Anexo nº Carta Comercial 01/06/2014 — Contrato Múltiplo ECT x IFRJ



- 2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;
- 2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;
- 2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.
- 2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a freqüência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;
- 2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".
- 2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:
- a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:
- I Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.
- II O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.
- 2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.
- 2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

a



- 2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.
- 2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;
- 2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.
- 2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:
- a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;
- b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.
- 2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;
- d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

de

Anexo nº

Carta Comercial 01/06/2014 — Contrato Múltiplo ECT x IFRJ



- 2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.
- 2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;
- 2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à CONTRATANTE, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento:
- 2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO:
- 2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela CONTRATANTE:
- a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE;
- b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;
- c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;
- d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:
- I Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;
- II Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo. ON

Anexo no

Carta Comercial 01/06/2014 — Contrato Múltiplo ECT x IFRJ



- 2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;
- 2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;
- 2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:
- 2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;
- 2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.
- 2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

- 3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento AR, Mão Própria MP e Valor Declarado VD é obrigatório o uso do Registro;
- 3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;
- 3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

N

Anexo nº

Carta Comercial 01/06/2014 — Contrato Múltiplo ECT x IFRJ



- 3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;
- 3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;
- 3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.
- 3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;
- 3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- 3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;
- 3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;
- 3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

do



9912293538

CONTRATO Nº

. ANEXO Nº

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

Definições

- 1.1. Prestação dos seguintes serviços:
- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- b) Carta Via Internet.
- c) Serviço Fax Post.
- 1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.
- 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:
- 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.
- 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.
- 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.
- 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento AR.

2. Obrigações

- 2.1. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:
- 2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.
- 2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

Anexo nº Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO

Avenida Presidente Vargas, 3077 – 23° andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP:20210-900. Telefone: (21) 2503-8715 – Fax: (21) 2503-8224 – e-mail: rjgevar@correios.com.br





- 2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.
- 2.2.2. Instalar o ACROBAT Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.
- 2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:
- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).
- 2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.
- 2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.
- 2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.
- 2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.
- 2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.
- 2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.
- 2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

Anexo nº

Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ

2



- 2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.
- 2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:
- 2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.
- 2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.
- 2.4. A ECT se obriga a:
- 2.4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:
- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.
- d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.
- f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.
- 2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

Anexo nº

Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ

de



- 2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.
- 2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.
- 2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.
- 2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.
- 2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.
- 2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.
- 2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).
- 2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da CONTRATANTE, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.
- 2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.
- 2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.
- 2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

Anexo nº

Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ

4



- 3.1. A CONTRATANTE pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.
- 3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.
- 3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.
- 3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.
- 3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.
- 3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.
- 3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o servico.
- 3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

- 4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.
- 4.2. Os CORREIOS disponibilizará à CONTRATANTE, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.
- 4.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos CORREIOS no site: www.telegrama.com.br.
- 4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.
- 4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.
- 4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agências dos Correios.
- 4.7. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

Anexo nº

Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ

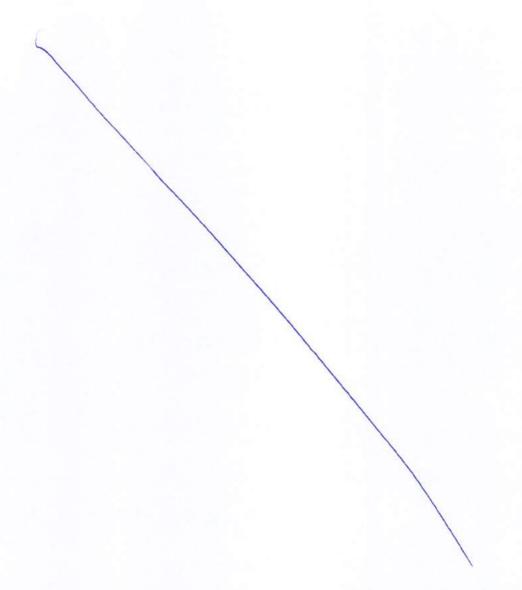
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO



- 4.8. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.
- 4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO



APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Anexo no

Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ

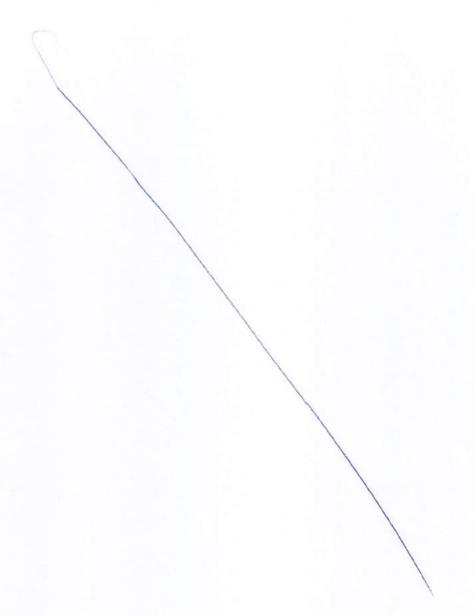
6





Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR Aviso de Recebimento É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



Anexo nº

Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x IFRJ



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÃO CORREIOS FÁCIL - CNPJ / Código Administrativo 10952708000104 Cód. Admin.: 12097489	0063619512 Validade / DR - 22/09/2017 DR/RJ (50)
- Cliente / Titular INST FED DE EDUCAÇÃO CIENCIA CAMPUS DUQUE DE CAXIAS	E TEC RJ
- Unidades Credenciadas - Postagens em todas as agências da ECT.	
- É obrigatória a apresentação deste cartão para postaç - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento - O cliente é o único responsável pelo cartão, responde indevida.	do contrato ou final de vigência













CORREIOS FÁCIL	CARTÃO PROVISÓRIO 0063619563
CNPJ / Código Administrativo 10952708000104 Cód. Admin.: 12097489	Validade / DR 22/09/2017 DR/RJ (50)
INST FED DE EDUCAÇÃO CIENCIA CAMPUS PINHEIRAL	E TEC RJ
- Unidades Credenciadas Postagens em todas as agências da ECT.	
É obrigatória a apresentação deste cartão para postag Oevolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento	em ou coleta do contrato ou final de vigência ndo pelos danos decorrentes da utilizaç

















CNPJ / Código Administrativo 10952708000104 Cód. Admin.: 12097489	Validade / DR 22/09/2017 DR/RJ (50)
INST FED DE EDUCAÇÃO CIENCIA E CAMPUS RJ (MARAÇANA)	TEC RJ
Unidades Credenciadas Postagens em todas as agéncias da ECT.	

















22/09/2017 DR/RJ (50)
C RJ















Ofício /908

/2017-SECC/GESUV/GMRC02/VIENC

3174

Rio de Janeiro, de de junho de 2017.

Ao Senhor PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS Presidente INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RJ Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira CEP20260-100 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: Celebração de Contrato de Carta Resposta à Vista nº 9912293538

Prezado Senhor,

- 1 Encaminhamos, em anexo, 01(uma) via do Contrato , conforme discriminado abaixo, para arquivo dessa instituição, bem como o(s) Cartão(ões) de Postagem que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser apresentado(s) nas Agências para utilização dos serviços.
- 2 Informamos que atendendo a solicitação desse Órgão, o contrato ora em vigor manterá a numeração do contrato anterior.

Número do Contrato	9912293538		
Código Administrativo	12097489		
Vigência	De 22/05/2017 até 22/05/2022		
Serviços	Carta Comercial/ Serviços Telemáticos 60070		
Cartão(ões) de Postagem	0063619512 / 0063467593 / 0063619482 / 0063619563 / 0063619520 / 0063619539 / 0063619547 / 0063619580 / 0063619628 / 0070344655 / 0063619598 / 0072151927 / 0072129000 / 0072402580		

3 – Para qualquer esclarecimento, colocamo-nos à disposição na Região de Vendas 01 - Centro, situada à Rua Primeiro de Março, 64 – 2º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-970, telefones (21) 2219-5308 e 2219-5310 .

Atenciosamente, Fabio da Rocha Alves

FABIO DA ROCHA ALVES Gerente de Suporte a Vendas

C/ANEXO: Contrato, anexos dos serviços e cartão(ões) de postagem. HAOC/ama

AK.